AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONV?IO COM O INSTITUTO CULTURAL CASA GASA, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar termo de conv?io com o Instituto Cultural Casa Gasa, visando aux?io financeiro para custear despesas na organiza?o de exposi?es, assessoria e divulga?o do acervo hist?ico de Heribert Hans Joachin Gasa.

Art. 2º - O termo ter?por objetivo a coopera?o financeira a qual visa auxiliar nas despesas com a organiza?o de exposi?es, assessoria e divulga?o do acervo hist?ico de Heribert Hans Joachin Gasa, visando o atendimento de estudantes, visitantes, professores, pesquisadores e a popula?o em geral, que visitarem o acervo junto a Casa Gasa.

Par?rafo ?ico - As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo e anexado ao termo de coopera?o.

Art. 3º - O Instituto Cultural Casa Gasa, dever?prestar contas da execu?o do Plano de Trabalho ao Munic?io mensalmente, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos repassados.

Art. 4ª - O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, al? de estipular os valores do repasse, as atribui?es, normas e obriga?es das partes, dever?atender ao disposto na Resolu?o n ª 028/2011-TCE/DAT, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paran?Diretoria de An?ise de Transfer?cias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplica?o desta Lei correr? por conta de dota?o constante do or?mento em vigor.

Art. 6ª - Para atender ao disposto nesta Lei. fica alterada a programa?o constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO, para o corrente exerc?io, dos Programas e A?es previstos nesta Lei.

segue folha 02)

(Projeto de Lei n ª 035/2012, folha 02)

Art. 7ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 03 de abril de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito